

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortela nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

## LEI Nº 2173

*“Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços e regulamenta a Lei Municipal nº. 1.725, de 08 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) - que altera o sistema tributário da Prefeitura Municipal de Duartina - SP e dispõe sobre a instituição e obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica de serviços, da declaração eletrônica de prestadores e tomadores de serviços, com pertinência ao lançamento e cobrança do referido tributo, fixa prazos para o recolhimento e dispõe sobre outras providências”.*

**ENIO SIMÃO** - Prefeito do Município de Duartina,  
Estado de São Paulo,.....

**F A Z S A B E R**

que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços e a Declaração Eletrônica de serviços prestados e tomados no Município de Duartina para o prestador de serviço pessoa jurídica e pessoa física a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, identificada pela sigla NFS-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio desta Prefeitura, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do registro dos Capítulos e Seções definidos nesta Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e** **Seção I – Da Definição e das Informações Necessárias**

**Artigo 2º)** -A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, a ser emitida de acordo com o modelo constante do Anexo I desta Lei, conterá as seguintes informações:

- I – número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço e telefone;
  - c) “e-mail”;
  - d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - e) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM (ou o nome correspondente no município, como ‘inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município)
- V – identificação do tomador de serviços, com:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço e telefone;
  - c) “e-mail”;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortelã nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI – discriminação do serviço;
- VII – valor total da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- VIII – valor da dedução, se houver;
- IX – valor da base de cálculo;
- X – código de serviço;
- XI – alíquota e valor do ISS;
- XII – valor do crédito gerado para abatimento do IPTU, quando for o caso;
- XIII – indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XIV – indicação de serviço não tributável pelo Município de Duartina, quando for o caso;
- XV – indicação de retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN na fonte, quando for o caso;
- XVI – indicação de opção pelo Simples Nacional, quando for o caso;
- XVII – indicação de opção pelo MEI (Microempreendedor Individual), quando for o caso;
- XVIII – número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS emitido, nos casos de sua substituição.

**§1º)-** A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões Prefeitura do Município de Duartina e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”, além do endereço eletrônico oficial [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br).

**§2º)-** O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial; e específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

**§3º)-** A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do “caput” deste artigo é opcional:

I – para pessoas físicas;

II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do mesmo inciso V.

**Artigo 3º) -** O Departamento Financeiro do Município estabelecerá o cronograma de início do cumprimento da obrigação de emissão da NFS-e.

**§1º)-** O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e por serviços, de acordo com o cronograma estabelecido.

**§2º)-** Independentemente do disposto no caput deste artigo, é facultado aos contribuintes solicitar autorização para o uso da NFS-e.

**§3º)-** A opção de que trata o disposto no §1º deste artigo, uma vez deferida, será irrevogável por parte do contribuinte.

**Artigo 4º) -** O contribuinte obrigado à emissão da NFS-e que possuir nota fiscal não utilizada em bloco ou em formulário contínuo não poderá mais emití-las e deverá devolvê-las ao Departamento de Fiscalização do Município para fins de baixa na respectiva Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) e inutilização.

**§1º)-** A devolução de nota fiscal prevista no caput deste artigo deverá ser realizada no momento da liberação para a emissão da NFS-e.

**§2º)-** O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo no prazo estabelecido sujeita o obrigado à multa prevista na legislação tributária do Município de Duartina.

**Artigo 5º) -** O contribuinte uma vez incluído no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá fazer a substituição do modelo antigo pela Nota Fiscal Eletrônica, a ser realizado a partir da data da publicação desta Lei e até o dia 30 de novembro de 2013, mediante apresentação, pelo contribuinte, à Prefeitura do Livro de Registro de Prestação de Serviços, do cartão do CNPJ e contrato social, se pessoa jurídica, e dos talonários referentes aos últimos 05 (cinco) anos, utilizados ou não utilizados, ou da data da constituição da empresa, se contar menos de cinco anos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA - SP

**§1º)-** - A partir de 1º de dezembro de 2013 será obrigatória a utilização do sistema disposto nesta Lei, para declaração eletrônica.

**§2º)-** - Após o prazo para substituição do talonário mencionado no “caput”, as pessoas físicas e jurídicas que contratarem serviços de prestadores estabelecidos no Município da Prefeitura de Duartina-SP, devem aceitar somente a nota fiscal eletrônica de serviço instituída.

I – A aceitação de documento diverso ao determinado nesta Lei sujeitará o contribuinte no enquadramento em crime fiscal de recepção de documento inidôneo, após a apuração da fiscalização Municipal ou Federal, sujeitar-se-á o contribuinte à imposição das sanções previstas pelo descumprimento da Lei.

## Seção II – Da Emissão da NFS-e

**Artigo 6º)** - Estarão obrigadas à emissão da NFS-e as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras dos serviços e descritos nesta Lei, em conformidade com as datas nele estipuladas.

**§1º)-** Para os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente, o prestador de serviços de registros públicos, cartorários e notariais deverá emitir uma NFS-e por dia, com a totalização.

**Artigo 7º)** - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Contribuintes Mobiliários – CCM, desobrigados da emissão da NFS-e, poderão optar por sua emissão, exceto os profissionais autônomos.

**§1º)-** A opção tratada no caput deste artigo depende de autorização do Setor de Lançadoria e Tributação, devendo ser solicitada no endereço eletrônico [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br), mediante a utilização de senha web, sendo que, uma vez deferida, esta opção é irrevogável.

**§2º)-** O Responsável pelo Setor de Lançadoria e Tributação comunicará os interessados por “e-mail” (ou pelo sistema) quanto à deliberação sobre o pedido de autorização.

**§3º)-** Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão no primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento da autorização e apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia simples do CNPJ;

b) cópia autenticada do instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente;

**Artigo 8º)** - A NFS-e deve ser emitida “on-line” por meio da Internet, no endereço eletrônico [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br), somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Duartina, mediante a utilização de Senha Web.

**§1º)-** O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados que haja obrigatoriedade de emissão de nota fiscal.

**§2º)-** A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador de serviços, por sua solicitação.

**Artigo 9º)-** O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto nesta Lei, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Duartina, para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortela nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

## Seção III – Do Recibo Provisório de Serviço

**Artigo 10)** - No caso de eventual impedimento da emissão “online” da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, como solução de contingência, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisórios de Serviços – RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

**Artigo 11)** - Alternativamente ao disposto no artigo 5º desta Lei, mediante autorização da Administração Tributária Municipal, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

**Artigo 12)-** O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, dispensando-se necessidade de solicitação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

**§1º)-** O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

**§2º)-** Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, ao Setor de Lançadoria, Tributação e Fiscalização poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

**§3º)-** o RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

**§4º)-** A opção pela sistemática de emissão de NFS-e prevista neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser modificada a qualquer momento pela Administração Municipal, quando não for verificado o atendimento das condições necessárias para a segurança da emissão do documento fiscal.

**Artigo 13)** - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 1 (um).

**§1º)-** Para os que já emitiam nota fiscal convencional, o RPS deverá manter seqüência numérica do último documento fiscal emitido.

**§2º)-** Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

**Artigo 14)** - O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o 10º. dia de sua emissão.

**§1º)-** Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no “caput” deste artigo não poderá ultrapassar o dia dez do mês seguinte ao da prestação de serviços.

**§2º)-** Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia não útil.

**§3º)-** O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorridos os prazos previstos neste artigo.

**§4º)-** A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, equipara-se a não emissão de nota fiscal, sujeitando o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

**§5º)-** Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas na conformidade do §2º do artigo 9º desta Lei.

**§6º)-** Não se aplica o disposto no “caput” e no §1º deste artigo no caso de substituição de NFS-e cancelada, desde que:

I – a NFS-e cancelada tenha sido emitida “on-line”; ou

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortela nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

II – a primeira conversão do RPS, relativa à NFS-e cancelada, tenha sido realizada dentro do prazo legal.

## Seção IV – Do Documento de Arrecadação

**Artigo 15)** - O recolhimento do Imposto Sobre Serviço, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

**Parágrafo único)-** Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo:  
I – aos responsáveis tributários, tratados na SEÇÃO II e III, da Lei Municipal nº. 1.725, de 08 de Dezembro de 2013, quando o prestador de serviço deixar de efetuar a substituição de RPS por NFS-e.

II – às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos serviços prestados.

## Seção V – Do Cancelamento da NFS-e

**Artigo 16)** - A NFS-e só poderá ser cancelada pelo administrador da prefeitura, por meio de requerimento descrevendo a justificativa do cancelamento, até o 10º dia do mês subsequente ao de sua emissão, observando-se as normas do Recibo Provisório de Serviços (RPS), da retificação e da substituição da NFS-e.

**§1º)-** Após o pagamento do ISSQN, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de solicitação de autorização de cancelamento através do sistema, devendo o contribuinte, para tanto, registrar junto à solicitação a justificativa do motivo do cancelamento.

**§2º)-** No caso do cancelamento da NFS-e previsto no parágrafo anterior ocorrer quando o documento de arrecadação já tenha sido emitido, faz-se necessário o cancelamento do referido documento através do sistema de NFS-e para que seja possível o cancelamento da NFS-e.

## Seção VI – Da Substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

**Artigo 17)** - A substituição de NFS-e consiste no cancelamento de uma NFS-e emitida incorretamente e na emissão de uma nova NFS-e para substituí-la.

**Artigo 18)** - A substituição da NFS-e poderá ser realizada no sistema a qualquer tempo, observados os requisitos abaixo:

I – Será de forma automática:

- a) Quando a NFS-e não estiver vinculada a nenhuma guia de recolhimento;
- b) Até o 10º. dia subsequente a data de emissão da NFS-e a ser substituída.

II – Será condicionado à aprovação da fiscalização:

- a) Quando a NFS-e a ser substituída estiver vinculada a documento de arrecadação já quitado;
- b) Até o 10º. dia subsequente a data de emissão da NFS-e a ser substituída.

**§1º)-** Quando o valor do ISSQN quitado da NFS-e substituída for superior ao valor do ISSQN da NFS-e substituta, a diferença apurada será acumulada sob a forma de crédito de ISSQN, que será disponibilizado automaticamente pelo sistema, para abatimento em documento de arrecadação com competência igual ou superior ao da NFS-e substituída.

**§2º)-** Quando o valor do ISSQN quitado da NFS-e substituída for inferior ao valor do ISSQN da NFS-e substituta, o sistema disponibilizará automaticamente documento de arrecadação complementar com a diferença apurada do ISSQN a recolher com as devidas atualizações monetárias, quando for o caso.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortela nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

§3º)- No caso da ocorrência do previsto no Inciso II deste artigo, a nova NFS-e será emitida e a NFS-e antiga ficará aguardando aprovação da autoridade fiscal para ser cancelada;

§4º)- Caso o cancelamento previsto no parágrafo anterior seja autorizado e o valor do ISSQN da NFS-e substituta seja igual ou inferior ao valor da NFS-e substituída, o sistema gerará automaticamente um documento de arrecadação quitado para a NFS-e substituta.

**Artigo 19)** - A NFS-e somente poderá ser substituída uma única vez.

**Parágrafo único)-** A NFS-e substituta poderá ser substituída em cadeia.

**Artigo 20)** - A competência da NFS-e substituta será sempre igual à competência da NFS-e substituída, a não ser quando o ISSQN da NFS-e respectiva for retido na fonte e puder, nos casos previstos na legislação municipal, ter a competência alterada.

## CAPÍTULO II

### Seção VII - Da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados

**Artigo 21)** - O sujeito passivo do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), inscrito no cadastro fiscal mobiliário, fica obrigado a apresentar a Declaração Eletrônica do movimento econômico e a Declaração Eletrônica das despesas na forma, prazo, e demais condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 22)** - A Declaração Eletrônica de serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:

I - às notas fiscais emitidas;

II - às notas fiscais anuladas;

III - às notas fiscais canceladas;

IV - às notas fiscais vencidas e não emitidas;

V - às notas fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;

VI - aos valores do ISSQN referente ao movimento econômico e retido através de substituto ou responsável tributário;

VII - à movimentação pertinente aos serviços tributáveis pelo ISSQN para empresas que executem as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação, bem como instituições financeiras e bancárias, autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;

VIII - Aos dados cadastrais.

§1º)- A Declaração Eletrônica deverá ser realizada, mensalmente até o dia 10 (dês) do mês subsequente à prestação dos serviços, através da articulação específica disponibilizado no endereço eletrônico [www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br).

§2º)- A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.

### Seção VIII - Da Declaração Eletrônica do Responsável Tributário

**Artigo 23)** - O responsável tributário deverá realizar através da Internet a Declaração Eletrônica dos Serviços Tomados, até o dia 10 (dês) do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação de serviço, através da articulação específica disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal ([www.duartina.sp.gov.br](http://www.duartina.sp.gov.br)).

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA**

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortelã nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

**Parágrafo único)-** Em se tratando de pessoa física, a Declaração Eletrônica de Serviços Tomados poderá ser providenciada diretamente junto ao Setor de Lançadoria, Tributação e Fiscalização da Prefeitura mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

**Artigo 24)** - Os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ISSQN do Município, ficam obrigados a apresentar a Declaração Eletrônica dos serviços tomados ou intermediados juntamente com as notas fiscais, do movimento econômico, na forma, prazo e demais condições estabelecidas nesta Lei.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 25)** - Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e deverão recolher o ISS com base no movimento econômico, exceto as microempresas e empresas de pequeno porte optante do Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.

**§1º)-** O Setor de Lançadoria e Tributação efetuará, de ofício, o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

**§2º)-** Os regimes especiais de recolhimento do Imposto existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

**Artigo 26)** - A NFS-e emitidas poderão ser acessadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Duartina até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

**Parágrafo único)-** Transcorrido o prazo previsto no “caput”, o acesso às NFS-e emitidas somente poderão ser realizados mediante a solicitação por processo administrativo.

**Artigo 27).** - Fica o Executivo Municipal autorizado a editar normas complementares através de Decreto Municipal.

**Artigo 28)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

P.M. de Duartina, 18 de Setembro de 2013.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ENIO SIMÃO**  
**Prefeito Municipal**


REGISTRADA E PUBLICADA  
Data Supra

**JOSÉ EDUARDO GARLA**  
**Chefe de Gabinete**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortela nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA - SP

## Anexo I – Modelo NFS-e

		<b>Município de Duartina</b>		<b>NFS-e</b> Nota Fiscal de Serviço Eletrônica		
Fone ( ) . . . . . - Rua . . . . . - CEP . . . . .		CNPJ nº . . . . . /0001-		Número NFS-e		
<b>Informações Fiscais - Consulte a autenticidade deste documento no site <a href="http://www.duartina.sp.gov.br">www.duartina.sp.gov.br</a></b>						
Município de Incidência do ISS			Código de Segurança para verificação de autenticidade			
Data Emissão RPS	Número RPS	Regime Tributação				
<b>Prestador de Serviços</b>						
Logomarca do Prestador	CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Telefone	
	Nome/Razão Social					
	Logradouro			Complemento	Bairro	
	CEP	Cidade	e-mail			
<b>Tomador de Serviços</b>						
CNPJ/CPF		RG/Inscrição Municipal		Telefone		
Nome/Razão Social						
Logradouro			Complemento	Bairro		
CEP	Cidade	e-mail				
<b>Discriminação dos Serviços</b>						
<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS</b>						
Item da LC	Descrição da Atividade				Aliquota	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo	Total do ISS	Iss Retido	Desconto Condicionado	
<b>Retenções de Impostos</b>						
PIS	CONFINS	INSS	IRRF	CSLL	ISS	Outras Retenções
<b>Valor Total da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica</b>					R\$	
<b>Valor Líquido da NFS-e</b>					R\$	
<b>Informações Adicionais</b>						
Recebi(emos) de "Prestador de Serviços", os serviços constantes desta NFS-e						
Duartina, SP, ____ de _____ de _____						
Tomador de Serviços						